



# Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 004/2024.

**Modifica disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirajú que especifica.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibirajú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O art. 10, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirajú, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997 e com a redação consolidada pela Resolução CMI n.º 005, de 20 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10. Concluída a sessão de posse, os Vereadores reunir-se-ão imediatamente, em sessão extraordinária, para a eleição dos membros da Mesa Diretora, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores e utilizando-se para a votação o sistema nominal, de acordo com a chamada do Presidente, que ao final proclamará o resultado.**

**§ 1º. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria absoluta, em escrutínio aberto, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos aos cargos da Mesa e se processará exclusivamente por meio de chapas, contemplando todos os cargos.**

**§ 2º. Aberta a sessão o Presidente informará o recebimento das inscrições das chapas para a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.**

**§ 3º. Antes de iniciar a votação de eleição dos membros da Mesa Diretora o Presidente promoverá a leitura das chapas apresentadas, numerando-as por ordem de recebimento.**

**§ 4º. Em seguida, far-se-á votação através de voto nominal, por ordem alfabética de chamada, com indicação do número da chapa a qual o Vereador concede seu voto.**

**§ 5º. Se nenhuma das chapas concorrentes obtiver maioria absoluta de votos na eleição da Mesa, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio, no qual se considerará eleita a chapa mais votada ou, no caso de empate, a que tiver o candidato a Presidente mais idoso.**

*Vanderlei Alves da Silva*





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

§ 6º. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 7º. Os candidatos à Presidência da Câmara poderão utilizar a Tribuna pelo prazo de 10 (dez) minutos para expor a sua plataforma de gestão, antes de iniciar a votação.

§ 8º. Os Vereadores eleitos para os cargos da Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário ad hoc, na Sessão em que se realizar sua eleição, e entrarão imediatamente em exercício."

**Art. 2º.** O art. 12, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiracú, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997 e com a redação consolidada pela Resolução CMI n.º 005, de 20 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 12. Para a eleição da Mesa, serão observadas as seguintes exigências e formalidades:**

**I – designação prévia da data de eleição;**

**II – registro das chapas concorrentes, devendo estar cada uma acompanhada das declarações de consentimento dos seus respectivos integrantes, não podendo um mesmo Vereador integrar mais de uma chapa;**

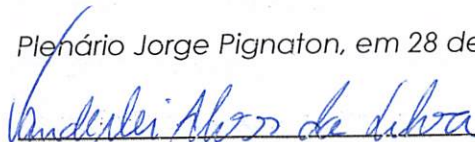
**III – presença da maioria absoluta dos Vereadores;**

**IV – votação por processo nominal;**

**V – proclamação dos resultados pelo Presidente."**

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignatton, em 28 de novembro de 2024.



**VANDERLEI ALVES DA SILVA**

**Vereador**



